LEI Nº 2.783/2019

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. As diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
II – ao pagamento de precatórios judiciários, e,
III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 025 de 14 fevereiro de 2000 respeitando os limites de acordo com a população do município alterado pela Emenda Constitucional 058 de 23 de setembro de 2009.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive

custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os artigos 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais

acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27- No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.
§ 1° Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2° Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3° - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 – Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1° - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2° - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3° - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4° - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2° - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1° - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2° - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n° 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3° - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1° - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2019, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um, doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 19 de junho de 2019.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal

METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS

1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;

1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de 2019;

1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

1.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

1.8 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

ANEXO II

DOS RISCOS FISCAIS

II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2020

xo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	43.951.612,63	46.938.980,62	51.658.461,08	53.053.239,58	54.485.676,96	56.065.761,65
0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.793.990,66	3.916.535,73	3.718.103,32	3.818.492,12	3.921.591,39	4.035.317,55
0.00.0.0	IMPOSTOS	3.215.865,24	3.326.046,13	3.197.203,32	3.283.527,82	3.372.183,05	3.469.976,37
.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	673.991,09	739.724,29	696.711,95	715.523,18	734.842,30	756.152,73
.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	673.991,09	739.724,29	696.711,95	715.523,18	734.842,30	756.152,73
.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	660.598,73	707.456,11	655.215,00	672.905,81	691.074,26	711.115,42
.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.392,36	32.268,18	41.496,95	42.617,37	43.768,04	45.037,31
.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	2.541.874,15	2.586.321,84	2.500.491,37	2.568.004,64	2.637.340,75	2.713.823,64
.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.403.518,04	1.294.642,10	1.168.220,87	1.199.762,83	1.232.156,43	1.267.888,97
1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	385.273,05	395.902,27	450.000,00	462.150,00	474.628,05	488.392,26
1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	31.619,36	41.631,42	38.220,87	39.252,83	40.312,66	41.481,73
1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	144.096,40	163.494,62	180.000,00	184.860,00	189.851,22	195.356,91
1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	842.529,23	693.613,79	500.000,00	513.500,00	527.364,50	542.658,07
1.8.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.138.356,11	1.291.679,74	1.332.270,50	1.368.241,81	1.405.184,32	1.445.934,67
1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.133.464,21	1.262.066,30	1.310.430,00	1.345.811,61	1.382.148,52	1.422.230,83
1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	4.579,50	19.502,17	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	312,40	10.111,27	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
.2.0.00.0.0	TAXAS	551.406,06	590.374,35	480.000,00	492.960,00	506.269,92	520.951,75
.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	272.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	272.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	272.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	278.485,45	453.674,36	180.000,00	184.860,00	189.851,22	195.356,91
.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	278.485,45	453.674,36	180.000,00	184.860,00	189.851,22	195.356,91
.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	278.485,45	453.674,36	180.000,00	184.860,00	189.851,22	195.356,91
.2.8.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	136.699,99	300.000,00	308.100,00	316.418,70	325.594,84
.2.8.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	136.699,99	300.000,00	308.100,00	316.418,70	325.594,84
.2.8.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	136.699,99	300.000,00	308.100,00	316.418,70	325.594,84
.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	26.719,36	115,25	40.900,00	42.004,30	43.138,42	44.389,43
.3.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	26.719,36	115,25	40.900,00	42.004,30	43.138,42	44.389,43
.3.8.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	26.719,36	101,69	20.000,00	20.540,00	21.094,58	21.706,32
.3.8.01.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	26.719,36	101,69	20.000,00	20.540,00	21.094,58	21.706,32
.3.8.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	13,56	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	13,56	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	263.616,86	1.307.580,78	1.185.000,00	1.216.995,00	1.249.853,87	1.286.099,63
.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	263.616,86	1.307.580,78	1.185.000,00	1.216.995,00	1.249.853,87	1.286.099,63
.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	263.616,86	1.307.580,78	1.185.000,00	1.216.995,00	1.249.853,87	1.286.099,63
.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	269.861,36	101.620,09	232.170,00	238.438,60	244.876,44	251.977,85
.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	14.378,14	22.731,19	21.945,00	22.537,52	23.146,03	23.817,26

nexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
.1.0.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	14.378,14	22.731,19	21.945,00	22.537,52	23.146,03	23.817,26
.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	14.378,14	22.731,19	21.945,00	22.537,52	23.146,03	23.817,26
.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	255.483,22	76.328,04	205.000,00	210.535,00	216.219,45	222.489,81
.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	255.483,22	76.328,04	205.000,00	210.535,00	216.219,45	222.489,81
.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	255.483,22	76.328,04	205.000,00	210.535,00	216.219,45	222.489,81
.2.9.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	2.560,86	5.225,00	5.366,08	5.510,96	5.670,78
.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	2.560,86	5.225,00	5.366,08	5.510,96	5.670,78
.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	11.761,22	16.000,00	38.759,04	39.805,54	40.880,29	42.065,81
.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	5.072,00	16.000,00	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
.1.0.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.682,00	0,00	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.682,00	0,00	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
.1.0.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	3.390,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.390,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	6.657,44	0,00	15.675,00	16.098,23	16.532,88	17.012,33
.2.0.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	6.657,44	0,00	15.675,00	16.098,23	16.532,88	17.012,33
.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	6.657,44	0,00	15.675,00	16.098,23	16.532,88	17.012,33
.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	31,78	0,00	2.184,04	2.243,01	2.303,57	2.370,37
.3.0.01.0.0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	31,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	31,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.3.8.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	2.184,04	2.243,01	2.303,57	2.370,37
.3.8.01.0.0	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	2.184,04	2.243,01	2.303,57	2.370,37
.3.8.01.9.1	Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	2.184,04	2.243,01	2.303,57	2.370,37
.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.144.845,46	41.213.703,26	46.377.148,35	47.629.331,38	48.915.323,25	50.333.867,69
.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.582.529,45	25.702.643,23	28.570.893,08	29.342.307,21	30.134.549,46	31.008.451,42
.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	21.582.529,45	25.702.643,23	28.570.893,08	29.342.307,21	30.134.549,46	31.008.451,42
.1.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.776.418,70	17.876.112,31	19.962.760,75	20.501.755,29	21.055.302,68	21.665.906,46
.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.169.032,43	16.216.620,50	18.500.000,00	18.999.500,00	19.512.486,50	20.078.348,61
.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	674.352,37	720.243,18	700.000,00	718.900,00	738.310,30	759.721,30
.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	695.752,35	702.707,12	730.000,00	749.710,00	769.952,17	792.280,78
.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	237.281,55	236.541,51	32.760,75	33.645,29	34.553,71	35.555,77
.1.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	484.093,37	594.729,72	923.500,00	948.434,50	974.042,23	1.002.289,45
.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	307.890,86	324.034,29	600.000,00	616.200,00	632.837,40	651.189,68
.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	957,40	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.853,16
.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	176.202,51	269.738,03	313.500,00	321.964,50	330.657,54	340.246,61
.1.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO	3.073.235,58	5.075.925,58	5.205.000,00	5.345.535,00	5.489.864,45	5.649.070,52

nexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	5.075.925,58	3.475.000,00	3.568.825,00	3.665.183,27	3.771.473,59
.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	0,00	0,00	1.535.000,00	1.576.445,00	1.619.009,02	1.665.960,28
.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	60.000,00	61.620,00	63.283,74	65.118,97
.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	115.000,00	118.105,00	121.293,84	124.811,36
.1.8.03.5.1	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.853,16
.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.853,16
.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	696.217,61	808.694,16	1.134.024,55	1.164.643,21	1.196.088,58	1.230.775,15
.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	438.558,34	469.803,42	500.000,00	513.500,00	527.364,50	542.658,07
.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	6.960,00	6.900,00	24.024,55	24.673,21	25.339,39	26.074,23
.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	192.617,60	156.732,16	300.000,00	308.100,00	316.418,70	325.594,84
.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	58.081,67	71.202,50	190.000,00	195.130,00	200.398,51	206.210,07
.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	104.056,08	120.000,00	123.240,00	126.567,48	130.237,94
.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	49.245,00	44.652,60	60.061,37	61.683,03	63.348,47	65.185,57
.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	49.245,00	44.652,60	60.061,37	61.683,03	63.348,47	65.185,57
.1.8.08.0.0	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	580.000,00	500.000,00	513.500,00	527.364,50	542.658,07
.1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal	0,00	580.000,00	500.000,00	513.500,00	527.364,50	542.658,07
.1.8.09.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB	0,00	0,00	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.853,16
.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	0,00	0,00	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.853,16
.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	419.887,18	252.681,06	259.503,46	266.510,02	274.238,83
.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	55.350,00	56.844,45	58.379,25	60.072,25
.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	94.350,00	55.367,81	56.862,74	58.398,03	60.091,58
.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
.1.8.10.4.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	0,00	0,00	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	325.537,18	109.202,50	112.150,97	115.179,04	118.519,24
.1.8.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	453.256,23	302.641,68	398.589,12	409.351,03	420.403,50	432.595,21
.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	453.256,23	302.641,68	398.589,12	409.351,03	420.403,50	432.595,21

exo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Principal						
1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.062,96	0,00	124.276,23	127.631,69	131.077,74	134.879,00
1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	50.062,96	0,00	124.276,23	127.631,69	131.077,74	134.879,00
2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.636.166,31	11.116.415,63	12.116.255,27	12.443.394,17	12.779.365,78	13.149.967,42
2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	11.636.166,31	11.116.415,63	12.116.255,27	12.443.394,17	12.779.365,78	13.149.967,42
2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	11.320.849,96	10.528.796,18	11.647.305,50	11.961.782,75	12.284.750,88	12.641.008,66
2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.906.328,20	7.814.402,38	9.063.807,50	9.308.530,30	9.559.860,62	9.837.096,58
2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.247.179,67	2.546.196,60	2.402.455,00	2.467.321,29	2.533.938,96	2.607.423,19
2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	112.363,87	124.704,73	131.043,00	134.581,16	138.214,85	142.223,08
2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	54.978,22	43.492,47	50.000,00	51.350,00	52.736,45	54.265,81
2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	125.198,53	215.619,51	109.202,50	112.150,97	115.179,04	118.519,24
2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	125.198,53	215.619,51	109.202,50	112.150,97	115.179,04	118.519,24
2.8.07.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	59.836,20	158.343,62	162.618,90	167.009,61	171.852,89
2.8.07.1.1	Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social - Principal	0,00	59.836,20	158.343,62	162.618,90	167.009,61	171.852,89
2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	29,34	149.110,12	131.043,01	134.581,18	138.214,85	142.223,09
2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	24,21	0,00	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	5,13	149.110,12	10.920,26	11.215,11	11.517,91	11.851,93
2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	109.202,50	112.150,97	115.179,04	118.519,24
2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	190.088,48	163.053,62	70.360,64	72.260,37	74.211,40	76.363,54
2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	163.053,62	70.360,64	72.260,37	74.211,40	76.363,54
3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.8.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.926.149,70	4.359.563,37	5.650.000,00	5.802.550,00	5.959.218,85	6.132.036,20
5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	5.926.149,70	4.359.563,37	5.650.000,00	5.802.550,00	5.959.218,85	6.132.036,20
5.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	5.926.149,70	4.359.563,37	5.650.000,00	5.802.550,00	5.959.218,85	6.132.036,20
5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	5.926.149,70	4.359.563,37	5.650.000,00	5.802.550,00	5.959.218,85	6.132.036,20
8.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00	35.081,03	40.000,00	41.080,00	42.189,16	43.412,65
8.0.00.1.1	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	0,00	35.081,03	40.000,00	41.080,00	42.189,16	43.412,65
9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	467.537,07	383.540,76	107.280,37	110.176,94	113.151,72	116.433,12
9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	10.319,90	0,00	16.380,37	16.822,64	17.276,85	17.777,88
9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	10.319,90	0,00	16.380,37	16.822,64	17.276,85	17.777,88
9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.319,90	0,00	16.380,37	16.822,64	17.276,85	17.777,88

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2020

exo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	368.147,16	326.083,91	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	368.147,16	326.083,91	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
2.2.09.0.0	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO	0,00	3.478,18	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.09.1.1	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	0,00	3.478,18	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	368.147,16	322.605,73	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	368.147,16	322.605,73	20.900,00	21.464,30	22.043,84	22.683,11
9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	89.070,01	57.456,85	70.000,00	71.890,00	73.831,03	75.972,13
9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	89.070,01	57.456,85	70.000,00	71.890,00	73.831,03	75.972,13
9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	89.070,01	57.456,85	70.000,00	71.890,00	73.831,03	75.972,13
0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.268.712,00	1.075.189,37	3.699.564,52	3.799.452,77	3.902.037,99	4.015.197,10
0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	110.201,02	113.176,45	116.232,21	119.602,94
1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	55.601,02	57.102,25	58.644,01	60.344,68
1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	55.601,02	57.102,25	58.644,01	60.344,68
1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	55.601,02	57.102,25	58.644,01	60.344,68
2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	54.600,00	56.074,20	57.588,20	59.258,26
2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	54.600,00	56.074,20	57.588,20	59.258,26
0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.268.712,00	1.075.189,37	3.589.363,50	3.686.276,32	3.785.805,78	3.895.594,16
1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	812.685,00	966.489,37	2.464.763,50	2.531.312,12	2.599.657,54	2.675.047,63
1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	812.685,00	966.489,37	2.464.763,50	2.531.312,12	2.599.657,54	2.675.047,63
1.8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	595.000,00	611.065,00	627.563,76	645.763,11
1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	425.000,00	436.475,00	448.259,83	461.259,36
1.8.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.350,00	52.736,45	54.265,81
1.8.04.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.350,00	52.736,45	54.265,81
1.8.04.4.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.853,16
1.8.04.5.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.350,00	52.736,45	54.265,81
1.8.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.853,16
1.8.08.0.0	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	0,00	50.000,00	60.000,00	61.620,00	63.283,74	65.118,97
1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	0,00	50.000,00	60.000,00	61.620,00	63.283,74	65.118,97
1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	812.685,00	746.489,37	1.619.763,50	1.663.497,12	1.708.411,53	1.757.955,48
1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	105.160,00	0,00	110.561,00	113.546,15	116.611,89	119.993,64
1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	333.144,37	109.202,50	112.150,97	115.179,04	118.519,24
1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	707.525,00	413.345,00	1.400.000,00	1.437.800,00	1.476.620,60	1.519.442,60
1.8.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	0,00	0,00	190.000,00	195.130,00	200.398,51	206.210,07

nexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	0,00	0,00	190.000,00	195.130,00	200.398,51	206.210,07
.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	456.027,00	108.700,00	1.124.600,00	1.154.964,20	1.186.148,24	1.220.546,53
.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	456.027,00	108.700,00	1.124.600,00	1.154.964,20	1.186.148,24	1.220.546,53
.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	456.027,00	108.700,00	1.124.600,00	1.154.964,20	1.186.148,24	1.220.546,53
.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	185.000,00	189.995,00	195.124,87	200.783,49
.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	54.600,00	56.074,20	57.588,20	59.258,26
.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	450.000,00	462.150,00	474.628,05	488.392,26
.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	456.027,00	108.700,00	435.000,00	446.745,00	458.807,12	472.112,52
.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.3.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.3.8.01.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	5.345.671,17	5.399.411,52	6.038.025,60	6.201.052,29	6.368.480,69	6.553.166,64
.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.387,01	2.794,68	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS	1.387,01	2.794,68	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.8.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	1.387,01	2.794,68	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.8.01.0.0	RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	1.796,19	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.8.01.1.1	Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	21,19	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.8.01.4.1	Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	1.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.8.02.0.0	RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.387,01	998,49	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.8.02.3.1	Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.387,01	998,49	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.0.00.0.0	RESTITUIÇÕES DE TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.1.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.1.01.0.0	RETIFICAÇÕES DE TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2.1.01.1.1	Retificação de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.344.284,16	5.396.616,84	6.038.025,60	6.201.052,29	6.368.480,69	6.553.166,64
.1.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.091.111,35	3.299.557,67	3.718.564,42	3.818.965,66	3.922.077,73	4.035.817,98
.1.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.091.111,35	3.299.557,67	3.718.564,42	3.818.965,66	3.922.077,73	4.035.817,98
.1.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.081.262,35	3.290.627,15	3.706.552,15	3.806.629,06	3.909.408,04	4.022.780,87
.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.033.806,19	3.243.323,86	3.700.000,00	3.799.900,00	3.902.497,30	4.015.669,72
.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	47.456,16	47.303,29	6.552,15	6.729,06	6.910,74	7.111,15

exo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.8.06.0.0	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	9.849,00	8.930,52	12.012,27	12.336,60	12.669,69	13.037,11
1.8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	9.849,00	8.930,52	12.012,27	12.336,60	12.669,69	13.037,11
2.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.253.172,81	2.097.059,17	2.319.461,18	2.382.086,63	2.446.402,96	2.517.348,66
2.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.253.172,81	2.097.059,17	2.319.461,18	2.382.086,63	2.446.402,96	2.517.348,66
2.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.253.172,81	2.097.059,17	2.319.461,18	2.382.086,63	2.446.402,96	2.517.348,66
2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	1.781.265,30	1.562.880,15	1.812.761,50	1.861.706,06	1.911.972,12	1.967.419,32
2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	449.434,73	509.238,07	480.491,00	493.464,26	506.787,79	521.484,64
2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	22.472,78	24.940,95	26.208,68	26.916,31	27.643,05	28.444,70
TAL GERAL		39.874.653,46	42.614.758,47	49.320.000,00	50.651.640,06	52.019.234,26	53.527.792,11

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Álvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2020

exo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**36.849.476,25**	**41.873.313,75**	**42.768.932,13**	**43.923.693,36**	**45.109.633,00**	**46.417.812,43**
00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**22.221.937,95**	**25.334.491,70**	**25.345.175,72**	**26.029.495,47**	**26.732.291,83**	**27.507.528,31**
71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**	**109.053,56**	**43.371,20**	**62.640,25**	**64.331,54**	**66.068,49**	**67.984,47**
71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	109.053,56	43.371,20	62.640,25	64.331,54	66.068,49	67.984,47
90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**22.112.884,39**	**25.291.120,50**	**25.282.535,47**	**25.965.163,93**	**26.666.223,34**	**27.439.543,84**
90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	685.112,59	758.607,37	750.000,00	770.250,00	791.046,75	813.987,11
90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.931.158,50	6.445.417,40	6.176.563,75	6.343.330,97	6.514.600,90	6.703.524,33
90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.486.103,56	12.911.590,89	13.509.490,23	13.874.246,47	14.248.851,12	14.662.067,81
90.13.00	Obrigações Patronais	2.526.727,19	4.591.098,37	4.298.986,37	4.415.059,00	4.534.265,59	4.665.759,30
90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	5.460,12	5.607,54	5.758,95	5.925,96
90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	100.000,00	102.700,00	105.472,90	108.531,61
90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	483.782,55	584.406,47	442.035,00	453.969,95	466.227,13	479.747,72
00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**0,00**	**0,00**	**27.300,62**	**28.037,74**	**28.794,76**	**29.629,80**
90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**0,00**	**0,00**	**27.300,62**	**28.037,74**	**28.794,76**	**29.629,80**
90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	27.300,62	28.037,74	28.794,76	29.629,80
00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**14.627.538,30**	**16.538.822,05**	**17.396.455,79**	**17.866.160,15**	**18.348.546,41**	**18.880.654,32**
20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO**	**207.479,80**	**0,00**	**36.575,00**	**37.562,58**	**38.576,72**	**39.695,49**
20.41.00	Contribuições	207.479,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.00.00	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO**	**0,00**	**0,00**	**36.575,00**	**37.562,58**	**38.576,72**	**39.695,49**
22.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	36.575,00	37.562,58	38.576,72	39.695,49
40.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS**	**64.889,29**	**292.541,97**	**316.350,00**	**324.891,45**	**333.663,52**	**343.339,76**
40.41.00	Contribuições	64.889,29	292.541,97	316.350,00	324.891,45	333.663,52	343.339,76
50.00.00	**TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**309.890,80**	**398.974,42**	**260.000,00**	**267.020,00**	**274.229,54**	**282.182,20**
50.41.00	Contribuições	39.890,80	214.501,21	210.000,00	215.670,00	221.493,09	227.916,39
50.43.00	Subvenções Sociais	270.000,00	184.473,21	50.000,00	51.350,00	52.736,45	54.265,81
70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**347.065,95**	**319.557,41**	**430.541,29**	**442.165,90**	**454.104,38**	**467.273,42**
70.41.00	Contribuições	314.864,69	301.563,31	390.901,25	401.455,58	412.294,88	424.251,44
71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**32.201,26**	**17.994,10**	**39.640,04**	**40.710,32**	**41.809,50**	**43.021,98**
71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.201,26	17.994,10	39.640,04	40.710,32	41.809,50	43.021,98
90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**13.698.212,46**	**15.527.748,25**	**16.352.989,50**	**16.794.520,22**	**17.247.972,25**	**17.748.163,45**
90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	145.558,15	151.639,15	274.336,48	281.743,57	289.350,64	297.741,81
90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	133.330,31	170.277,75	175.000,00	179.725,00	184.577,58	189.930,32
90.30.00	Material De Consumo	3.560.024,87	3.713.523,49	4.237.177,47	4.351.581,26	4.469.073,95	4.598.677,10
90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	765.143,15	588.838,39	714.725,00	734.022,58	753.841,18	775.702,58
90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.225,00	5.366,08	5.510,96	5.670,78
90.35.00	Serviços De Consultoria	39.600,00	41.460,00	63.984,04	65.711,61	67.485,82	69.442,91
90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	706.215,44	555.057,41	1.075.155,13	1.104.184,32	1.133.997,29	1.166.883,22
90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.254.490,68	7.290.065,36	6.991.112,01	7.179.872,03	7.373.728,58	7.587.566,71
90.46.00	Auxílio - Alimentação	16.800,00	16.800,00	28.392,65	29.159,25	29.946,55	30.815,00
90.47.00	Obrigações Tributárias e Contribulivas	444.090,31	497.131,37	522.049,35	536.144,68	550.620,59	566.588,58

EXERCÍCIO - 2020

exo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.839,94	52.980,15	113.742,37	116.813,41	119.967,38	123.446,43
0.49.00	Auxílio - Transporte	0,00	0,00	2.090,00	2.146,43	2.204,38	2.268,31
0.91.00	Sentenças Judiciais	323.043,80	577.425,87	350.000,00	359.450,00	369.155,15	379.860,65
0.93.00	Indenizações e Restituições	370.373,49	272.450,80	500.000,00	513.500,00	527.364,50	542.658,07
3.00.00	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO**	**888.702,32**	**1.600.098,51**	**1.300.000,00**	**1.335.100,00**	**1.371.147,70**	**1.410.910,98**
3.39.00	Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica	888.702,32	1.600.098,51	1.300.000,00	1.335.100,00	1.371.147,70	1.410.910,98
0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**3.924.743,21**	**2.035.754,07**	**6.540.147,62**	**6.716.731,60**	**6.898.083,36**	**7.098.127,76**
0.00.00	**INVESTIMENTOS**	**3.212.942,45**	**1.640.841,77**	**6.140.147,62**	**6.305.931,60**	**6.476.191,76**	**6.664.001,30**
70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**5.443,30**	**5.443,30**	**108.967,37**	**111.909,49**	**114.931,05**	**118.264,04**
71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**5.443,30**	**5.443,30**	**10.685,12**	**10.973,62**	**11.269,91**	**11.596,73**
71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.443,30	5.443,30	10.685,12	10.973,62	11.269,91	11.596,73
72.00.00	**EXECUÇÃO ORÇAMENT DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**0,00**	**98.282,25**	**100.935,87**	**103.661,14**	**106.667,31**
72.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	98.282,25	100.935,87	103.661,14	106.667,31
90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**3.207.499,15**	**1.635.398,47**	**6.031.180,25**	**6.194.022,11**	**6.361.260,71**	**6.545.737,26**
90.51.00	Obras E Instalações	2.472.030,58	1.406.387,16	3.226.073,35	3.313.177,33	3.402.633,12	3.501.309,47
90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	648.592,22	142.597,65	2.122.858,22	2.180.175,39	2.239.040,12	2.303.972,29
90.61.00	Aquisição De Imóveis	86.876,35	86.413,66	682.248,68	700.669,39	719.587,47	740.455,50
00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**711.800,76**	**394.912,30**	**400.000,00**	**410.800,00**	**421.891,60**	**434.126,46**
90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**711.800,76**	**394.912,30**	**400.000,00**	**410.800,00**	**421.891,60**	**434.126,46**
90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	711.800,76	394.912,30	400.000,00	410.800,00	421.891,60	434.126,46
00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**10.920,25**	**11.215,10**	**11.517,90**	**11.851,92**
00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**10.920,25**	**11.215,10**	**11.517,90**	**11.851,92**
99.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**10.920,25**	**11.215,10**	**11.517,90**	**11.851,92**
99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	10.920,25	11.215,10	11.517,90	11.851,92
TAL GERAL		40.774.219,46	43.909.067,82	49.320.000,00	50.651.640,06	52.019.234,26	53.527.792,11

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Álvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

MF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
eita Total	50.651.640,06	49.320.000,05	0,007	52.019.234,26	49.319.999,98	0,007	53.527.792,11	49.320.000,03	0,007
eita Primária (I)	50.327.928,61	49.004.799,03	0,007	51.686.782,60	49.004.798,95	0,007	53.185.699,36	49.004.799,01	0,007
pesa Total	50.651.640,06	49.320.000,05	0,007	52.019.234,26	49.319.999,98	0,007	53.527.792,11	49.320.000,03	0,007
pesa Primária (II)	50.212.802,32	48.892.699,43	0,007	51.568.547,90	48.892.699,35	0,007	53.064.035,85	48.892.699,41	0,007
ultado Primária (III) = (I - II)	115.126,29	112.099,60	0,000	118.234,70	112.099,60	0,000	121.663,51	112.099,60	0,000
ultado Nominal	-405.910,10	-395.238,65	0,000	-822.444,60	-779.768,64	0,000	-1.252.660,25	-1.154.189,27	0,000
ida Pública Consolidada	16.993.254,56	16.546.499,08	0,002	17.046.497,50	16.161.969,09	0,002	17.134.481,17	15.787.548,45	0,002
ida Consolidada Líquida	16.662.323,22	16.224.267,98	0,002	16.706.631,01	15.839.737,98	0,002	16.784.758,55	15.465.317,35	0,002

a:

cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
ação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,70	2,70	2,90
jeção do PIB do Estado - R$ milhares	688.229.000.000,00	733.247.000.000,00	781.844.000.000,00

todologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0270	Valor Corrente / 1,0547	Valor Corrente / 1,0853

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Alvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO: - 2020

- Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	VALOR	%
ta Total	47.128.455,00	0,0073	113,4544	42.614.758,47	0,0066	102,5883	-4.513.696,53	-9,5774
ita Primária (I)	46.624.765,00	0,0072	112,2418	42.538.430,43	0,0066	102,4046	-4.086.334,57	-8,7643
esa Total	47.129.500,00	0,0073	113,4569	43.909.067,82	0,0068	105,7042	-3.220.432,18	-6,8332
esa Primária (II)	46.383.370,00	0,0072	111,6607	43.514.155,52	0,0068	104,7535	-2.869.214,48	-6,1859
ltado Primária (III) = (I - II)	241.395,00	0,0000	0,5811	-975.725,09	-0,0002	-2,3489	-1.217.120,09	-504,2027
ltado Nominal	-2.569.955,17	-0,0004	-6,1868	-15.903.608,15	-0,0025	-38,2854	-13.333.652,98	518,8282
da Pública Consolidada	15.569.434,65	0,0024	37,4810	-16.941.411,38	-0,0026	-40,7838	-32.510.846,03	-208,8120
da Consolidada Líquida	15.874.594,33	0,0025	38,2156	-15.903.608,15	-0,0025	-38,2854	-31.778.202,48	-200,1828

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa

Contador 095560/0-2

José Antônio Alvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO: - 2020

- Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
ta Total	39.874.653,46	42.614.758,47	6,871	49.320.000,00	15,734	50.651.640,06	2,700	52.019.234,26	2,700	53.527.792,11	0,029
ta Primária (I)	39.619.170,24	42.538.430,43	7,368	49.004.798,98	15,201	50.327.928,61	2,700	51.686.782,60	2,700	53.185.699,36	0,029
esa Total	40.774.219,46	43.909.067,82	7,688	49.320.000,00	12,323	50.651.640,06	2,700	52.019.234,26	2,700	53.527.792,11	0,029
esa Primária (II)	40.062.418,70	43.514.155,52	8,615	48.892.699,38	12,360	50.212.802,32	2,700	51.568.547,90	2,700	53.064.035,85	0,029
ltado Primária (III) = (I - II)	-443.248,46	-975.725,09	120,130	112.099,60	-111,489	115.126,29	2,700	118.234,70	2,700	121.663,51	0,029
ltado Nominal	-3.491.233,04	-2.569.955,17	-26,388	-1.246.083,33	-51,513	-405.910,10	-67,425	-822.444,60	102,617	-1.252.660,25	0,523
la Pública Consolidada	17.693.312,38	15.569.434,65	-12,003	14.739.474,78	-5,330	16.993.254,56	15,290	17.046.497,50	0,313	17.134.481,17	0,005
la Consolidada Líquida	12.494.276,00	15.874.594,33	27,054	15.203.238,81	-4,229	16.662.323,22	9,597	16.706.631,01	0,265	16.784.758,55	0,004

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
eita Total	37.092.700,89	37.397.769,60	0,822	40.832.208,76	9,183	49.320.000,05	20,787	49.319.999,98	0,000	49.320.000,03	0,000
eita Primária (I)	36.855.042,08	37.330.785,80	1,290	40.571.252,68	8,680	49.004.799,03	20,787	49.004.798,95	0,000	49.004.799,01	0,000
spesa Total	37.929.506,47	38.533.626,87	1,592	40.832.208,76	5,965	49.320.000,05	20,787	49.319.999,98	0,000	49.320.000,03	0,000
spesa Primária (II)	37.267.366,23	38.187.060,57	2,467	40.478.445,01	6,000	48.892.699,43	20,787	48.892.699,35	0,000	48.892.699,41	0,000
sultado Primária (III) = (I - II)	-412.324,14	-856.274,76	107,670	92.807,66	-110,839	112.099,60	20,787	112.099,60	0,000	112.099,60	0,000
sultado Nominal	-3.247.658,64	-2.255.335,82	-30,555	-1.031.636,95	-54,257	-395.238,65	-61,688	-779.768,64	97,290	-1.154.189,27	0,480
vida Pública Consolidada	16.458.895,23	13.663.391,53	-16,984	12.202.865,19	-10,689	16.546.499,08	35,595	16.161.969,09	-2,323	15.787.548,45	-0,023
vida Consolidada Líquida	11.622.582,32	13.931.192,91	19,863	12.586.817,13	-9,650	16.224.267,98	28,898	15.839.737,98	-2,370	15.465.317,35	-0,023

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa

Contador 095560/0-2

José Antônio Alvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Resultado Acumulado	16.412.417,11	100,00	16.009.084,90	100,00	12.822.155,38	100,00
TOTAL	16.412.417,11	100,00	16.009.084,90	100,00	12.822.155,38	100,00

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Álvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	186.941,82	186.941,82
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	186.941,82	186.941,82
Investimentos	0,00	186.941,82	186.941,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2017 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	500.713,22	500.713,22	186.941,82

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal
Armando Greco Filho
Prefeito Municipal
de Abaeté - MG

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2
José Antônio Alvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

MF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2020

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Álvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.494.666,75
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	163.026,69
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.331.640,06
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.331.640,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.331.640,06

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Alvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO: - 2020

F (LRF, art. 4º, § 3º)

dade : Prefeitura Municipal de Abaeté

co .....: Outros Riscos Fiscais

Valor ..... : 11.215,10

Providência	Valor da Providência
Demais Riscos Fiscais	11.215,10
Total das Providências ..... :	11.215,10

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Álvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **002 - Representação Política e Social do Executivo**

Objetivo : Dotar o Gabinete e a Secretaria de Governo de Estrutura Moderna Para o Estabelecimento de Políticas Municipais em Benefício do Atendimento a Comunidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2007	Atividades do Gabinete do Prefeito.	Percentual	25,53 %
2008	Aquisição Veículos Gabinete Prefeito	Percentual	25,53 %

Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **003 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Dotar o Gabinete e a Secretaria de Governo de Estrutura Moderna Para o Estabelecimento de Políticas Municipais em Benefício do Atendimento a Comunidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1001	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Administração	Percentual	26,07 %
1002	Aquisição de Móveis e Equipamentos	Percentual	25,53 %
1018	Aquisição de Veículos Automotores para Sec. de Obras e Urbanismo	Percentual	25,53 %
2011	Atividades Administrativas da Secretaria .	Percentual	24,92 %
2098	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	Percentual	26,08 %

Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **004 - Desenvolvimento Açroindustrial**

Objetivo : Promoção com a Participação da Comunidade e do Poder Público, para Valorização do Pequeno Produtor Rural por Meio do Desenvolvimento Local Integrado.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1004	Aquisição de Veiculos, Máquinas e Equipamentos	Percentual	26,27 %
2025	Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços.	Percentual	25,53 %
2027	Subvenções no Patrocínio de Eventos Agropecuarios	Percentual	15,74 %

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **005 - Administração do Ensino Municipal**

Objetivo : Planejar e Executar Plano e Programas de Educação, Contribuição para Execução das Metas e Diretrizes da Educação Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1006	Aquisição de Veículo para a Administração do Ensino	Percentual	26,29 %
1007	Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação	Percentual	24,33 %
2035	Programa de Apoio ao Estudante PAE - Lei Municipal.	Percentual	23,78 %
2039	Atividades do Ensino Especial.	Percentual	25,53 %

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo : Capacitar Professores e Alunos de 1ª a 4ª Série Garantido os Instrumentos Necessários ao Ensino de Qualidade, Diminuindo a Repetência e Ampliando a Oferta de Vagas para o Ensino Fundamental

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1008	Aquisição de Imóveis	Percentual	22,38 %
1009	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares	Percentual	26,36 %
1010	Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental	Percentual	24,72 %
2033	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Percentual	25,45 %

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

Objetivo : Capacitar Alunos para o Ensino Fundamental, Garantido o Desenvolvimento Social, Físico e Intelectual e Ampliar a Aferta de Vagas para a Educação Infantil

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2036	Atividades de Creches Municipais	Percentual	23,22 %
2037	Atividades do Ensino Pré-Escolar.	Percentual	25,53 %

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **008 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos**

Objetivo : Capacitar Adolescentese Adutos que não Cursaram a Escola em Idade Própria, para o Exercício da Cidadania, Inserção no Mercado de Trabalho e Continuidade de Estudos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2038	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos	Percentual	25,53 %

Programa : **009 - Manutenção e Revitalização da Cultura**

Objetivo : Incentivar a Produção e Difusão das Artes e a Preservação dos Bens Culturais e do Conhecimento Adquirido e Acumulado ao Longo da História da Humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2101	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Civicas e Populares	Percentual	17,06 %
2102	Atividades Biblioteca Pública Municipal.	Percentual	33,34 %

Programa : **010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

Objetivo : Incentivar o Desenvolvimento do Esporte e das Aptidões Físicas dos Indivíduos, Garantido Infraestrutura para a Prática do Desporto Comunitário e Ampliar as Condições para Melhorar a Qualidade...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2074	Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	Percentual	25,53 %
2075	Manutenção das Atividades Esportivas	Percentual	25,53 %

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **012 - Atendimento Básico da Saúde**

Objetivo : Manter Estreita Coordenação com Órgão Federal e Estadual, Visando a Administração e o Atendimento na Unidades de Saúde e nos Programas Específicos com Ênfase no Atendimento Básico

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1011	Aquisição de Equipamentos UBS - Bloco de Atenção Básica	Percentual	27,65 %
1012	Aquisição de Equipamentos UPA e Policlinica - Bloco Investimento	Percentual	27,08 %
1013	Aquisição de Veículos para Saúde - Bloco de Investimento	Percentual	25,26 %
1014	Aquisição Construção Manut. Unidades Saúde. - Bloco de Investimento	Percentual	28,96 %
2040	Atividades Administrativas do Serviço de Saúde - Bloco Gestão SUS	Percentual	25,53 %
2052	Subvenção ao Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté	Percentual	5,09 %
2056	Assistência Farmaceutica - Bloco da Assist. Farmacêutica	Percentual	23,89 %
2059	Manut Alim e Nutri/Vig Alim e Nutricional - Bloco Vigilância em Saúde	Percentual	25,53 %

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **014 - Assistência Social e Comunitária**

Objetivo : Garantir Assistência a Toda População Carente, Eliminando ou Minimizando Efeito da Pobreza.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2070	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Percentual	25,53 %
2080	PSE - Media Complexidade - Apoio a Pessoas com Deficiencia - APAE	Percentual	27,58 %
2081	Manutenção Atividades do Fundo Municipal Assistencia Social.	Percentual	25,53 %
2082	Benefícios Eventuais	Percentual	25,53 %
2085	PSB - Manutenção do Programa Bolsa Familia	Percentual	25,53 %
2086	PSB - Manutenção CRAS - PAIF - Equipe Volante - Jovens e Idosos	Percentual	25,53 %
2087	Proteção Social Especial - Manutenção do CREAS - PAEFI	Percentual	25,53 %
2088	Proteção Social Basica / Proteção Social Especial - Gestao do SUAS.	Percentual	25,53 %
2091	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	Percentual	25,53 %
2092	Contribuição as Entidades da Rede Socioassistencial (PSA/ PSE)	Percentual	29,56 %
2094	Atividades do Conselho Tutelar da Criança	Percentual	25,53 %
2096	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Percentual	25,53 %

Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **015 - Transporte e Trânsito de Qualidade**

Objetivo : Adoção de Ações Integradas que Aumentem a Qualidade dos Serviços de Transporte e Trânsito para Atender às Necessidades de Deslocamentos da População

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1005	Construção de Pontes e Mata-Burros	Percentual	27,93 %
2061	Atividades dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens	Percentual	25,53 %

Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **016 - Saúde é Vida**

Objetivo : Manter Estreita Coordenação com Órgão Federal e Estadual, Visando a Administração e o Atendimento na Unidades de Saúde e nos Programas Específicos com Ênfase no Atendimento Básico

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2053	CISCOM -Bloco Média e Alta Compl Amb Hospitalar	Percentual	26,28 %
2063	Manutenção de Poços Artesianos	Percentual	25,53 %
2114	Melhoria Sistema Abast. Água Comunidades Rurais	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa : **021 - Urbanismo de Qualidade**

Objetivo : Melhorar a Execução das Atividades de Obras e Serviços Públicos Para o Serviços Condizentes a População

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1015	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	Percentual	25,53 %
1016	Construção/Recuperação de Galerias Pluviais	Percentual	25,53 %
1017	Construção e Melhoramentos em Vias Pública.	Percentual	31,24 %
2062	Atividades dos Serviços de Obras e Urbanismo.	Percentual	25,53 %
2066	Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão	Percentual	25,53 %
2067	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal	Percentual	29,09 %
2068	Atividades do Terminal Rodoviário de Passageiros.	Percentual	25,53 %
2105	Preservação de Praças, Parques e Jardins	Percentual	25,43 %
2111	Projeto de Sinalização de Vias Públicas	Percentual	25,53 %
2112	Consorcio Interminucipal de Aterro Sanitario do Centro Oeste Mineiro C	Percentual	25,53 %

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Alvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2

Estado de Minas Gerais

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	36.849.476,25	0,00
2018	41.873.313,75	13,63
2019	42.768.932,13	2,14
2020	43.923.693,36	2,70
2021	45.109.633,00	2,70
2022	46.417.812,43	2,90

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	22.221.937,95	0,00
2018	25.334.491,70	14,01
2019	25.345.175,72	0,04
2020	26.029.495,47	2,70
2021	26.732.291,83	2,70
2022	27.507.528,31	2,90

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	27.300,62	0,00
2020	28.037,74	2,70
2021	28.794,76	2,70
2022	29.629,80	2,90

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	14.627.538,30	0,00
2018	16.538.822,05	13,07
2019	17.396.455,79	5,19
2020	17.866.160,15	2,70
2021	18.348.546,41	2,70
2022	18.880.654,32	2,90

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.924.743,21	0,00
2018	2.035.754,07	-48,13
2019	6.540.147,62	221,26
2020	6.716.731,60	2,70
2021	6.898.083,36	2,70
2022	7.098.127,76	2,90

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2020

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.212.942,45	0,00
2018	1.640.841,77	-48,93
2019	6.140.147,62	274,21
2020	6.305.931,60	2,70
2021	6.476.191,76	2,70
2022	6.664.001,30	2,90

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	711.800,76	0,00
2018	394.912,30	-44,52
2019	400.000,00	1,29
2020	410.800,00	2,70
2021	421.891,60	2,70
2022	434.126,46	2,90

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	10.920,25	0,00
2020	11.215,10	2,70
2021	11.517,90	2,70
2022	11.851,92	2,90

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

José Antônio Alvares de Sousa
Contador 095560/0-2

José Antônio Alvares de Sousa
Contador
Reg. Nº 095560/0-2